Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5942/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/7280/2013
PROTOCOLO	**:** 1408881
ÓRGÃO	**:** CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
RESPONSÁVEL	**:** ALOÍSIO MARTINS PEREIRA
CARGO	**:** PRESIDENTE
ASSUNTO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2013
CONTRATADO	**: E. C. TAVEIRA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA - ME**
OBJETO	**:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 78.000,00
MODALIDADE	**:** CONVITE Nº 02/2013
RELATOR	**: CONS. JERSON DOMINGOS**

Tratam-se os autos do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 002/2013, que originou o Contrato Administrativo n. 002/2013, firmado entre a Prefeitura Municipal de Alcinópolis e a empresa **E. C. Taveira Consultoria Administrativa - ME,** tendo por objeto a contratação de empresa especializada em consultoria em Gestão Administrativa.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise n. 19346/2014 (peça 27), após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução financeira, manifestou-se pela regularidade das três fases da contratação.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 32), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento de contrato e de sua execução financeira.

É o relatório.

Analisando os autos constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os demais atos quanto ao procedimento licitatório e formalização do instrumento do contrato atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64.

Diante do exposto, não havendo óbice de natureza legal ou regimental, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 002/2013 e da formalização do Contrato n. 002/2013 (1ª e 2ª fases), celebrado entre a Câmara Municipal de Alcinópolis e a empresa **E. C. Taveira Consultoria Administrativa - ME,** nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2013 c.c. os incisos I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da execução financeira da contratação (3ª fase), com base no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12 c.c. os artigos 120, III, e 171, da RNTC/MS n. 76/13.

III – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c.c. o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

Campo Grande, 27 de agosto de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

nb